DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 158, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares à GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO e à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no valor global de R$ 18.610.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 9º, 10, inciso I, alíneas "a" e "d", e 11 da Lei nº 19.225, de 13 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO e à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 3 (três) créditos suplementares no valor global de R$ 18.610.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e dez mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são os caracterizados no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de junho de 2016, 128° da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA

ANA CARLA ABRAO COSTA

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO

2200 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
2202 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
12 126 1019 2.092	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA SEDUCE	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00

SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R$ 2.867.600,00	R$ 3.327.600,00	R$ 460.000,00

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
12 126 1019 2.092	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA SEDUCE	4 - INVESTIMENTOS	00

SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R$ 58.600,00	R$ 13.208.600,00	R$ 13.150.000,00

6603 - GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
23 695 1063 2.339	APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00

SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R$ 1.586.572,72	R$ 6.586.572,72	R$ 5.000.000,00

VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR
R$ 18.610.000,00

QUADRO 2

REDUÇÃO

2200 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
2202 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
12 368 1019 2.364	GESTÃO EDUCACIONAL COMPARTILHADA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00

SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR
R$ 115.000.000,00	R$ 13.610.000,00	R$ 13.610.000,00

2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
2702 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
99 999 9999 9.001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA PARLAMENTAR	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	00

SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR
R$ 25.528.604,59	R$ 5.000.000,00	R$ 5.000.000,00

VALOR TOTAL A REDUZIR
R$ 18.610.000,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 159, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares à SECRETARIA DA FAZENDA, no valor global de R$ 2.650.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "a", e 11 da Lei nº 19.225, de 13 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à SECRETARIA DA FAZENDA 2 (dois) créditos suplementares no valor global de R$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de junho de 2016, 128° da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA

ANA CARLA ABRAO COSTA

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO

2300 - SECRETARIA DA FAZENDA
2302 - ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
28 844 0000 7.018	ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	00

SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R$ 0,00	R$ 850.000,00	R$ 850.000,00

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
28 844 0000 7.018	ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	00

SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R$ 0,00	R$ 1.800.000,00	R$ 1.800.000,00

VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR
R$ 2.650.000,00

QUADRO 2

REDUÇÃO

2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
2702 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
99 999 9999 9.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	00

SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR
R$ 0,00	R$ 2.650.000,00	R$ 2.650.000,00

VALOR TOTAL A REDUZIR
R$ 2.650.000,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 160, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO , no valor de R$ 810.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "a", e 11 da Lei nº 19.225, de 13 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO 1 (um) crédito suplementar no valor de R$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de junho de 2016, 128° da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA

ANA CARLA ABRAO COSTA

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO

1900 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
1901 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
04 123 1040 2.209	CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS	4 - INVESTIMENTOS	00

SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R$ 310.000,00	R$ 1.120.000,00	R$ 810.000,00

VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR
R$ 810.000,00

QUADRO 2

REDUÇÃO

2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
2702 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
99 999 9999 9.001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA PARLAMENTAR	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	00

SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR
R$ 0,00	R$ 810.000,00	R$ 810.000,00

VALOR TOTAL A REDUZIR
R$ 810.000,00

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve exonerar, nos termos do art. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, **GISELE PEREIRA DOS SANTOS**, CPF/MF nº 939.333.551-68, do cargo em comissão de Assessor Especial "A", Referência V, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, do mesmo diploma legal, **GISELLE PEREIRA DOS SANTOS**, CPF/MF nº 704.245.781-15, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 23 de junho **PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201600013001590**, resolve exonerar **FERNANDA PACHECO CARNEIRO JORGE DUTRA,** CPF/MF nº 565.160.701-30, do cargo de provimento em comissão de Supervisor "B", CDA-4, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear **MARILDA CONCEIÇÃO PEREIRA MONTEIRO**, CPF/MF nº 430.697.201-10, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 23 de junho **PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 11, §§ 4º a 8º, da Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003, com alterações posteriores, que institui o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS –, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201600004031773,** resolve nomear para mandato de 02 (dois) anos os seguintes Conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Diretor, presidido pela titular da Secretaria de Estado da Fazenda, administrador do citado Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS –, representantes:

I – da sociedade civil organizada:

a) **MARIA ISABEL DA SILVA LIMA** e **ÉVERSON DE FARIA MELLO,** titular e suplente, inscritos no CPF/MF sob os nºs 081.529.181-72 e 217.189.621-34, respectivamente;

b) **KARLYLE DE OLIVEIRA** e **VITOR PRAVATO,** titular e suplente, inscritos no CPF/MF sob os nºs 763.253.501-20 e 007.689.007-43, respectivamente;

II – do setor empresarial:

a) **ANTÔNIO DE SOUSA ALMEIDA** e **LEANDRO GONDIM SILVA,** titular e suplente, inscritos no CPF/MF sob os nºs 055.970.131-49 e 761.124.111-72, respectivamente;

b) **EUCLIDES BARBO DE SIQUEIRA** e **MARÍLIA FERREIRA GUEDES VECCI,** titular e suplente, inscritos no CPF/MF sob os nºs 252.619.591-87 e 162.665.361-53, respectivamente.

Goiânia, 23 de junho **PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Ana Carla Abrão Costa

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006005633,** em especial do Parecer nº 003433/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 000294/2016, da Procuradoria-Geral do Estado, e Despacho nº 1921/2016-SCAP-, da Superintendência Central de Administração de Pessoal da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, resolve, com fundamento no art. 136, § 1º, inciso II, alínea "d", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, de ofício, **MARIA LÚCIA ALVES PACHECO,** CPF/MF nº 283.815.561-04, do cargo efetivo de Professor III, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual.

Goiânia, 23 de junho **PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,** em de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

ATO DE PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO N.º 001/2015 – C.E.A./PROLIQUIDAÇÃO

O Liquidante das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em processo de liquidação sob o controle acionário do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, torna público, a quem interessar e aos Leiloeiros Oficiais credenciados pelo Credenciamento n.º 001/2015 – Processo Administrativo n.º 201500005003393, respeitada a ordem de sorteio de chamamento já em andamento dos leiloeiros credenciados, AUTORIZA, como de fato autorizado está, a PRORROGAÇÃO, em igual prazo, qual seja de 12 (doze) meses, contado partir da data da publicação do presente ato, nos termos do Edital de Credenciamento n.º 001/2015, seguindo a respectiva ordem:

9	*JOÃO PAULO DE SOUSA GUALBERTO* cobex@terra.com.br	CPF n.º 656.020.991-15
		Matrícula JUCEG nº. 021
10	ALESSANDRA BRASIL DO VALE leiloesbrasil@leiloesbrasil.com.br	CPF nº. 532.410.611-91
		Matrícula JUCEG nº. 030
11	LEONY GOMES DOS SANTOS JUNIOR leonyjr@leiloesbrasil.com.br	CPF 288.468.931-15
		Matrícula JUCEG nº. 034
12	*EDUARDO VINÍCIUS FLEURY LÔBO* eduardo@portalleilomaster.com.br	CPF 845.430.431-20
		Matrícula JUCEG nº. 048
13	UBALDO JORDÃO ubaldo@ubaldoleiloes.com.br	CPF n.º 026.037.481-49
		Matrícula JUCEG nº. 002
1	CLAIDE CARVALHO BRASIL brasil@leiloesbrasil.com.br	CPF nº. 037.329.081-00
		Matrícula JUCEG nº. 005
2	JOÃO ALVES BARROS barros@portalleilomaster.com.br	CPF 052.040.461-00
		Matrícula JUCEG nº. 007
3	*ÁLVARO SÉRGIO FUZO* contato@leiloesjudiciaisgo.com.br	CPF n.º 162.127.032-72
		Matrícula JUCEG nº. 035
4	MÁRCIA REGINA CARDELLICCHIO NUNES leiloeira@mcleilao.com.br	CPF nº. 899.105.401-34
		Matrícula JUCEG nº. 016
5	FELIPE GUIMARÃES CARRIJO felipe@portalleilomaster.com.br	CPF 820.864.271-15
		Matrícula JUCEG nº. 039
6	*BRÁULIO FERREIRA NETO* braulioferreira@uol.com.br	CPF n.º 422.057.701-44
		Matrícula JUCEG nº. 014
7	ANTONIO BRASIL II antoniobrasil@leiloesbrasil.com.br	CPF nº. 633.531.561-00
		Matrícula JUCEG nº. 019
8	IVANA ABRANCHES JORDÃO COSTA ubaldo@ubaldoleiloes.com.br	CPF n.º 873.691.501-78
		Matrícula JUCEG nº. 024

GABINETE DO PRESIDENTE DA PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO E LIQUIDANTE DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA EM LIQUIDAÇÃO, em Goiânia, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2016.

Jairon Paulo Naves
Presidente / Liquidante

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Portaria n º 77/2016-GAB

O Secretário de Governo do Estado de Goiás, tendo em vista o que dispõe o art.4º, inciso I da Lei 9.785, de 7 de outubro de 1985, alterada pela Lei 19.264, de 26 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º A Tabela de Honorários a que alude o art.4º, inciso I, da Lei nº 9.785/85, é a que consta do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Farão jus à percepção de honorários a serem pagos pelos cofres públicos do Estado a(o) advogado(a) que presta serviço de assistência judiciária ou de defensoria dativa.

Art.3º Não serão devidos os honorários a que se refere essa Portaria:

a) Quando a parte beneficiária da assistência patrocinada por advogado dativo for vencedora na causa e o vencido não usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita;

b) Quando, por ação ou omissão imputável ao advogado nomeado parte beneficiária da assistência, o processo vier a ser extinto, sem julgamento de mérito:

1) por indeferimento, pelo juiz, da petição inicial;

2) por paralisação do processo, por mais de um ano em virtude de negligência da parte;

3) pela não promoção, pelo autor, de atos e diligências necessárias, deixando a causa abandonada por mais de trinta dias;

4) por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

5) pela verificação de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;

6) pela inocorrência de qualquer das condições da ação.
Art. 4º Também não farão jus à percepção de honorários pagos pelo Estado:
a) Os advgados que tiverem vínculo empregatício com o Estado;
b) Os advogados que funcionarem em causas que correrem nas Comarcas que contam os serviços da Defensoria Pública do Estado.
Art.5º Os honorários só deverão ser fixados pelo juiz após o trânsito em julgado da sentença.
Art.6º O pagamento de remuneração devida aos advogados pelos serviços prestados aos necessitados na forma da Lei nº 9.785, de 07 de outubro de 1.985, far-se-á mediante requerimento do interessado, devidamente instruído, e autorização do Titular da Secretária de Estado de Governo.
Art.7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, em Goiânia, 23 de Junho de 2016.

HENRIQUE TIBÚRCIO
SECRETÁRIO

Defenda sua família, seus vizinhos, sua comunidade.
Não basta combater o mosquito.
Precisamos eliminar seus criadouros e qualquer local ou recipiente que acumule água parada.

AGÊNCIA BRASIL CENTRAL abc GOVERNO DE GOIÁS

DOE

SEUS ÓRGÃOS

DOE SEUS ÓRGÃOS,
ASSIM COMO EM VIDA DOAMOS UM ABRAÇO,
UM APERTO DE MÃOS, UMA CONVERSA AMIGA, ALGUMAS PALAVRAS
OU ATÉ MESMO UMA LETRA.

DOAÇÃO DE ÓRGÃOS. O SEU MAIOR GESTO DE GRATIDÃO À VIDA.

AGÊNCIA BRASIL CENTRAL abc GOVERNO DE GOIÁS